

Projeto de Lei Nº de 2007
(Do Sr. Neilton Mulim)

Tipifica como estelionato a fraude em concurso público e vestibular.

Art. Fica acrescido inciso VII ao Art. 171 do Código Penal para tipificar como estelionato, o crime de fraude em vestibular e concurso público.

Art. 171

(...)

VII - utiliza fonte, inclusive eletrônica, não autorizada para responder questões durante concurso público ou vestibular de entidade pública ou privada, bem como fazer uso de meio fraudulento para obtenção de prova de vestibular ou concurso público.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 13/01/2004, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região deferiu o pedido de *habeas corpus* de três envolvidos em uma tentativa de fraude no concurso vestibular da Universidade Federal do Piauí. O grupo foi preso em flagrante quando estavam tentando fraudar a execução das provas do concurso vestibular da Universidade Federal. O juiz de Primeira Instância decidiu manter presos três dos oito supostos envolvidos entendendo que existiam, para os três, indícios suficientes que

comprovavam a autoria do crime de estelionato, falsificação de documentos, falsidade ideológica e uso de documento falso.

No entanto, o TRF-1ª Região, ao analisar o pedido de *habeas corpus* concluiu que apesar de caracterizado o estelionato, as jurisprudências do Tribunal, do STJ e do STF entendem que o fato é atípico, ou seja, não há lei que defina a conduta da cola eletrônica como crime. Assim, os três vão poder aguardar o julgamento em liberdade.

A constatação de que a fraude de concursos e vestibulares, popularmente conhecida como "cola" constitui fato atípico é desanimadora para os candidatos honestos que concorrem a tão raras vagas nas faculdades ou no serviço público federal.

Assim, esse projeto vem preencher essa lacuna da lei penal.

DEPUTADO NEILTON MULIM

PR- RJ